Comissão-de Justica e Redação Final Parecer Faysravel

Comissão de de destiça e dispedânce o Speja

Presentración de la Presidente de la Pre

Protocolo N.º

Reseitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Mança surçamento Parecer Favorável

Parecer Favorave Rejeitado

PROJETO DE LEI № 44, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.985

Protocolo IV.

Dá anuência aos têrmos da Lei Estadual nº 440, de 21 de março de 1984, e concede isenção de impostos, taxas e contribuições de melhorias as empresas in dustriais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso 'do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º O Município de Bodoquena, reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual nº 440, de 21 de março de 1984, alterada pela Lei Estadual nº 444, de 3 de abril de 1984, que "cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso do Sul e concede os incentivos 'que menciona".
- Artigo 2º Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção' dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, Impostos 'Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas e Contri-'buições de Melhoria, às Indústrias que se instalarem' no Município, gozando os benefícios concedidos pelo Estado nos termos da Lei nº 440 de 21 de março de 1984.

Parágrafo único - O prazo de isenção de que trata este artigo, será contado à partir do efetivo funcionamento da

By digitar on 2025-03-26T10:04:26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

cont.

presa interessada ao qual se juntará comprovante de aprovação de suas atividades, expedido pelo ' Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul.

- Artigo 3º As empresas beneficiárias da isenção prevista nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do orgão competente da '' Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido.
  - § 1º Constatando-se modificações no projeto industrial aprovado, sem comunicação prévia competente, ou o não cum-' primento de normas ou exigências legais, a empresa faltosa sujeitar-se-à a exclusão, sem direito a qualquer ' indenização.
  - § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Mu nicipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras' da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada uma única vez.
- Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena (MS), 1º de fevereiro de 1.985

José Antonio Moreira Prefeito Municipal

GSDrise.com/Scanner.is FOR EVALUATION USE ONLY



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 44/85

"Senhores membros da Câmara Municipal.

"É com grande honra que apresento à apreciação de Vossas Exelências, o Projeto de Lei em anexo, o qual visa a isenção' de impostos e taxas municipais, as indústrias que se instalarem no 'município, conforme o disposto da Lei. nº 440 de 21 de março de 1984.

"2. Como podem Vossas Exelências verificarem, o'
Projeto de Lei apresentado vem cumprir as exigências da Lei Estadual
que consedeu isenções as indústrias e criou o Conselho de Desenvolvi
mento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul. (anexo)

"3. Devido o grande alcance deste Projeto de Lei, temos a certeza de que Vossas Exelências saberão transformá-lo em ''Lei, com a sua consequente aprovação.

"4. Sendo o que nos apresenta para o momento, a proveitamos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Bodoquena, 1º de fevereiro de 1.985

José Antonio Moreira Prefeito Municipal